



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras Governamentais

OFÍCIO Nº. 012/2025/DCG/SEMAD
março de 2025.

Vila Velha, 20 de

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

À
DATA – MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Prezados,

1. Considerando a participação dessa empresa no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, cujo **objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 6,5; 7,0; 7,5; 8,0 E 8,5; SERINGA, POLIPROPILENO 3ML; SERINGA POLIPROPILENO, 5ML; SERINGA POLIPROPILENO, 10ML LUER LOCK; SERINGA POLIPROPILENO, 10ML LUER SLIP; SERINGA POLIPROPILENO, 20ML LUER SLIP OU LOCK; SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, Nº 14 e 16; SONDA FOLEY, CALIBRES 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 22; SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 22, SONDA URETRAL Nº 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24**, em que a mesma sagrou-se arrematante do Grupo 04;
2. Considerando o previsto nos itens 7.10 do Edital:

“7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo **em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)” (g.n)
3. Considerando o previsto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas". (g.n);

4. Considerando entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1734/2009 – Plenário: "A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público."
5. Considerando ainda que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública**, apresentado em sede de diligência. (Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário) (g.n)
6. Considerando a manifestação da área técnica, **responsável pela Análise Econômico-Financeira**, que, para fins de complementação de informações do exercício social de 2023, solicitou os seguintes documentos:

Demonstrações Contábeis:
 - Notas Explicativas;
 - Termos de Abertura e Encerramento;
 - Recebo SPED ECD.
7. Cuida registrar, que "para efetiva comprovação, se faz necessário o envio dos documentos que fazem parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprove pelo recibo SPED ECD nº "4C9242EE94EA241A3CF81BD92D1AEDFD1FEBC264"".
8. Solicita-se que a empresa **arrematante** apresente, **apresente** os documentos supracitados, no prazo de 01 (um) dia útil subsequente, **a contar desta notificação**.

Atenciosamente,

FRANKLIN PEREIRA MARTINS
Pregoeiro Municipal